

**MPV 340**



CONGRESSO NACIONAL

**00004**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data

Proposição  
**Medida Provisória nº 340, de 2006**

Autor

**Deputado GERMANO BONOW**

Nº do prontuário

1. Supressiva    2. Substitutiva    3. Modificava    4. Aditiva    5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 340, de 2006, a seguinte redação:

"Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensais, em reais:

I - para o ano-calendário de 2007:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.313,69	-	-
De 1.313,70 até 2.625,12	15	197,05
Acima de 2.625,12	25	459,57

II - para o ano-calendário de 2008:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.372,81	-	-
De 1.372,82 até 2.743,25	15	205,92
Acima de 2.743,25	25	480,25

III - para o ano-calendário de 2009:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 até 2.866,70	15	215,19
Acima de 2.866,70	25	501,86

IV - a partir do ano-calendário de 2010:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.499,15	-	-



De 1.499,16 até 2.995,70	15	224,87
Acima de 2.995,70	25	524,44

Parágrafo único. O imposto de renda anual devido incidente sobre os rendimentos de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.

### Justificação

O governo Lula mantém-se na seara do erro no que diz respeito ao desenvolvimento econômico do Brasil. Ensaia uma estatização sem jeito em setores de infra-estrutura mais por falta de capacidade gerencial do que por prudência. Nesta linha, perpetua o papel do Estado no que diz respeito aos altos impostos. Há quase dez anos decidiu-se aumentar "temporariamente" a alíquota máxima do Imposto de Renda da Pessoa Física para 27,5% e até agora não houve coragem para trilhar outro caminho que não o do desincentivo ao trabalho.

É preciso diminuir os impostos no Brasil, e abrir um debate pertinente e útil sobre qual o papel da iniciativa privada no desenvolvimento deste país. Pretendemos dar o "pontapé inicial" nesta discussão e na mudança necessária diminuindo o IR presente nesta medida provisória, trazendo a alíquota máxima dos "temporários" 27,5% para o nível de 25%. Acreditamos que nada mais justo, necessário e simbólico do que começar a mudar o estado atual de paralisia social e econômica pela diminuição dos impostos e pela liberação das forças produtivas do trabalhador brasileiro.

PARLAMENTAR

